



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 28 de setembro de 2023

João Carlos  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA MEDIANTE FOMENTO AO CPM, COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO COM A FINALIDADE DE INCENTIVO A VIAGENS DE CONHECIMENTO E ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria, na modalidade de Fomento com o CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SÍLVIO SANSON, inscrito no CNPJ sob nº 90.808.221/0001-83, com Sede na Rua XXIII, 789, Centro, na cidade de São Valentim do Sul, com a finalidade de realizar viagens de conhecimento e estudos, de acordo com o Plano de Trabalho..

**Art. 2º** Para cumprimento do objeto previsto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o repasse Entidade do valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única até o dia 15 (quinze) de outubro de 2023, mediante as seguintes condições:

- I – não possuir débito com as três esferas de Governo;
- II – não possuir débito com o Sistema de Seguridade Social e FGTS, conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- III – proceder abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos ou transferências bancárias, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- IV – prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização das atividades, que deverá ser acompanhada da seguinte documentação:
  - a) ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
  - b) relação de pagamentos;
  - c) execução da receita e despesa;
  - d) apresentação do extrato bancário da conta específica;
  - e) comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

f) conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade nominada no artigo 1º desta lei, com data e discriminação das despesas realizadas e, em caso de não comprovação da aplicação dos recursos na forma do plano de aplicação, deverá restituí-los em sua integralidade, com os rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo de até noventa dias após o término do prazo final do Termo de Parceria.

**Art. 3º** O Termo de Parceria referido nesta Lei se dará mediante inexigibilidade de chamamento público, de conformidade com o inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, com reconhecimento da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, em relação à Entidade nominada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária 350, da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Visa este expediente a necessidade de repassar recursos para o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Silvio Sanson, o qual abrange, também, a Escola Estadual de Ensino Fundamental Rogaciano Giordani, com o objetivo de realizar viagens para estudos aos alunos de ambas as escolas locais (ensino médio e fundamental), onde essas atividades trarão benefícios aos alunos do município, com estudos, visitas e absorver aprendizados em diversas áreas de conhecimento.

Cumprе referir que o valor proposto como repasse se trata de custeio parcial, eis que os alunos complementarão parte dessas despesas. Ainda, esclarece-se que anualmente são realizadas essas viagens, sendo que, os alunos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental realizarão viagem de estudos para as cidades do Vale do Taquari, com data prevista para 14 de dezembro, onde participarão de uma sessão de cinema como finalização dos projetos desenvolvidos e a conclusão da etapa.

Já para os estudantes concluintes do 3º ano do ensino médio, a viagem é interestadual rodoviária e está marcada para saída 28 de novembro e retorno em 30 de novembro com destino à cidade de Penha, no Estado de Santa Catarina, onde terão a oportunidade de conhecer o maior parque temático da América Latina, Beto Carrero World, onde será oportunizada aprendizagem, entretenimento e cultura.

Certos da aprovação unânime, desde já colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal